

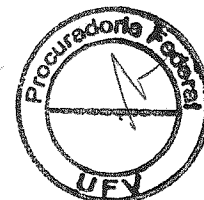


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
REITORIA

CONTRATO N.º 05812018

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, e a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV)** nos termos a seguir expostos.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, fundação educacional instituída pelo Poder Público Federal, com sede em Viçosa, MG, "Campus" Universitário, inscrita no CNPJ sob o nº 25.944.455/0001-96, aqui designada simplesmente **UNIVERSIDADE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª Nilda de Fátima Ferreira Soares, e, de outro lado a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA**, sediada no *Campus* Universitário, Viçosa – MG, Vila Gianetti, Casa 03, CEP 36.570-900, inscrita no CNPJ nº 02.414.568/0001-84, por seu Diretor-Presidente, Edgard Francisco Alves, doravante denominada simplesmente **FACEV**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 015172/2017 – Dispensa de Licitação nº 82/2017**, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se, no que couber, às demais disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.958/94, resolvem celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da **FACEV** para gerenciar os recursos oriundos do Termo de Execução Descentralizada - TED (Processo nº 014508/2017), repassado pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) à **UNIVERSIDADE**, assim como:

1.1.1 Prestar apoio institucional à viabilização de assistência técnica especializada e realização de atividades (de campo e escritório) voltadas para o apoio à regularização de assentamentos definidos pelo INCRA, por meio do levantamento e sistematização de informações socioambientais.

1.1.2 Subsidiar a inscrição dos lotes e assentamentos no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e a elaboração de Projetos de Recomposição de Áreas Degradadas e/ou Alteradas (PRADA), nos lotes em que a mesma for aplicável;

1.1.3. Avaliar os sistemas de produção existentes por meio de Diagnóstico de Sistemas Agrários e subsidiar uma possível Revisão Ocupacional (por parte do INCRA);

1.1.4. Capacitar as famílias assentadas para que possam buscar apoio financeiro em programas de políticas públicas de desenvolvimento de assentamentos (em especial o Crédito de Instalação do INCRA);

1.1.5. Subsidiar a produção científica.

1.2 A consecução do objeto deste Contrato deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho anexado ao Processo, dele constando a previsão das receitas e despesas detalhadas, bem como todas as atividades a serem desenvolvidas pela **FACEV**.

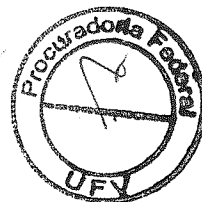
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 São obrigações da **UNIVERSIDADE**:

a) Cumprir as normas e condições contidas no Projeto Básico, sem prejuízo das demais condições contidas na legislação pertinente e neste Contrato;

b) Repassar os recursos oriundos do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) à **FACEV**, imediatamente após o recebimento dos mesmos pela **UNIVERSIDADE**, desde que atendidas as condições legais;

c) Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela **FACEV**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



2.2 São obrigações da FACEV:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assumindo a execução de sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste Contrato, bem como as cláusulas e condições avençadas neste Contrato;

b) Movimentar os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pela **UNIVERSIDADE**, atentando, no que couber, ao disposto na Portaria Interministerial nº 507/2011 de 24 de Novembro de 2011;

d) Submeter-se ao controle finalístico e de gestão por parte da **UNIVERSIDADE**;

e) Encaminhar a prestação de contas à Diretoria Financeira da **UNIVERSIDADE**, anexando os documentos a seguir, sem prejuízo de outros exigidos pela Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais legislações pertinentes ao assunto:

e.1 Termo de abertura de conta específica;

e.2 Extrato bancário de todo o período, desde a data da disponibilização do recurso até o término da execução do objeto;

e.3 Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados;

e.4 Relatório de Cumprimento do objeto;

e.5 Declaração de realização dos objetivos a que se propõe o instrumento;

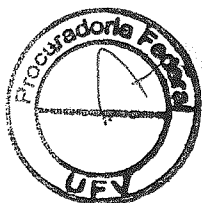
e.6 Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

e.7 Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

e.8 Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

e.9 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

f) Encaminhar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do contrato ou da execução do objeto.



2.3. Fica vedado à FACEV:

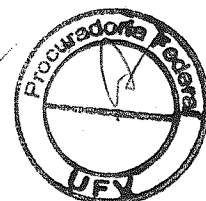
- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.1.1 Em caso de prorrogação do Termo de Execução Descentralizada nº 06/2017 (Processo nº 014508/2017), o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo.

3.2. A **UNIVERSIDADE** repassará à **FACEV**, para a execução do objeto deste Contrato, o valor de R\$ 19.883.538,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e oito reais) que será pago em parcelas de acordo com o serviço prestado, asseguradas pela Nota de Empenho nº 2017NE803730, emitida em 08/12/2017, à conta do Programa de Trabalho nº 137064, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte nº 0100000000.



CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

4.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito e independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento pela **FACEV** de uma ou mais cláusulas ou condições pactuadas, ou de dispositivos de lei ao mesmo aplicável.

4.2 A **UNIVERSIDADE**, por razões de interesse público, poderá, a todo tempo, denunciar unilateralmente o presente Contrato.

4.3 O exercício do direito de denúncia pela **UNIVERSIDADE** obrigará ao pagamento exclusivo dos serviços efetivamente executados pela **FACEV**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Se a **FACEV** se recusar a assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

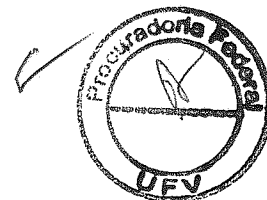
5.2 A multa pelo inadimplemento da **FACEV** será de igual valor aos prejuízos causados à **UNIVERSIDADE**.

5.3 A **FACEV** reconhece os direitos da **UNIVERSIDADE**, conforme prevê o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO FORO

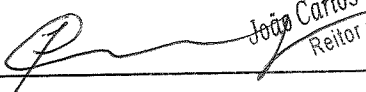
6.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor de R\$ 19.883.538,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos e trinta e oito reais).

6.2. O Foro competente para conhecimento e solução das questões derivadas deste Contrato, é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

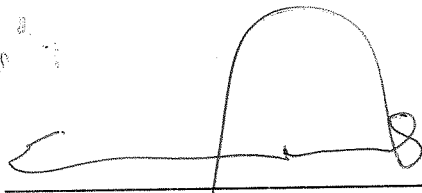


Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 16 de maio de 2018.


João Carlos Cardoso Galvão
Reitor em Exercício

Profa. Nilda de Fátima Ferreira Soares
Reitora da UFV


Edgard Francisco Alves
Diretor-Presidente da FACEV

TESTEMUNHAS

1. Ana Luísa dos Reis
Nome:
CPF: 33428009620

2. _____
Nome:
CPF:

C:\Juridica\Contratos\2018\ UFV x FACEV (Proc. 015172/2017)

